



**CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE CAÇU**  
O Legislativo Mais Perto de Você

**OFÍCIO Nº 003/2021 - C.I.C.**

Caçu/GO, 03 de novembro de 2021.

**Assunto:** Apresenta minuta de Projeto de Resolução, recomendando estruturação e funcionamento da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Caçu.

Exmº Sr.

**ALEX PARREIRA BORGES**

Vereador/Presidente

Câmara Municipal de Caçu/GO

Senhor Presidente,

O CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Caçu, por meio de seu membro-responsável, o Servidor MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES, vêm, pelo presente, apresentar minuta de Projeto de Resolução (em anexo), recomendando estruturação e funcionamento da Controladoria Interna da Câmara (CIC), conforme Instrução Normativa nº 008/2021 - TCMGO, a qual estabelece normas e diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito da administração pública municipal, e que terá sua vigência a partir de 1º de janeiro do ano de 2022.

Sem mais para o momento, estando a inteira disposição para maiores esclarecimentos, elevamos votos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES**  
Responsável pelo Controle Interno

**RECEBEMOS**

Em 03/11/2021

Às: 9h30 horas

Lucivanda  
Assinatura

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021**

*"Dispõe sobre estruturação e funcionamento da Controladoria Interna da Câmara (CIC), no âmbito do Poder Legislativo de Caçu/GO, e dá outras providências."*

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, no uso de suas atribuições legais e disposições regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela, **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Caçu, Estado de Goiás, a Controladoria Interna da Câmara (CIC), órgão autônomo e essencial ao funcionamento do Poder Legislativo, com atribuições de controle na atuação prévia, concomitante e posterior aos atos Administrativos, visando coordenar, fiscalizar e avaliar as atividades de Controle Interno da Administração Legislativa.

**CAPÍTULO II  
DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Controle Interno o conjunto de recursos, métodos e processos adotados com a finalidade de comprovar atos e fatos, impedir erros e fraudes e otimizar a Administração do Poder Legislativo, bem como garantir, em seu âmbito, o respeito aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

II - O Controle Interno como o conjunto de atividades de controle, de qualquer natureza exercidas em todos os níveis da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - A Controladoria Interna da Câmara (CIC) é um órgão de assessoria à Presidência e a Mesa Diretora, com autonomia técnica plena no exercício de suas atribuições de controle e independência funcional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos/departamentos da Câmara, com subordinação hierárquica apenas à Presidência do Poder Legislativo.

§ 1º - As atribuições de Controle Interno, no âmbito da Câmara, referem-se aos assuntos e providências que sejam atinentes à defesa do patrimônio público, à auditoria pública, à prevenção e combate à corrupção e ao incremento da transparência da gestão.

§ 2º - A CIC integra operacionalmente a estrutura organizacional da Câmara Municipal, que dará suporte administrativo, financeiro e tecnológico, inclusive no desenvolvimento, operacionalização, manutenção e salvaguarda das atividades pertinentes a sua atuação.

**Art. 4º** - São instrumentos da Controladoria Interna da Câmara:

I - os orçamentos;

II - a contabilidade;

III - a auditoria.

§ 1º - Os Orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumentos operacionalizador da função de gestão.

**§ 2º** - A Contabilidade, na Controladoria Interna, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

- I - a execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;
- II - as operações extra orçamentária, de natureza financeira ou não.

**§ 3º** - A Auditoria tem por função:

I - Realizar atividade de controle com a finalidade de avaliar a legalidade, efetividade, eficiência e eficácia dos processos administrativos, programas e projetos governamentais por meio de instrumentos e técnicas próprias, identificar e avaliar riscos e subsidiar a proposição de melhorias e reformulações dos referidos sistemas;

- I - verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;
- II - prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

**Art. 5º** - a Controladoria Interna da Câmara (CIC), nos termos desta Resolução, observa os princípios da legalidade, finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de incursão das receitas e das despesas públicas, sendo responsável pela:

- I - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- II - verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias;
- III - manifestação mediante informações, instruções, relatórios, inclusive de gestão fiscal, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e a sanar possíveis irregularidades e colaborar na obtenção de desempenhos mais eficientes na aplicação dos recursos públicos.

**Parágrafo único** - Todo e qualquer documento emitido pela Controladoria Interna da Câmara, deverão ser arquivados em seu departamento.

### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 6º** - A Controladoria Interna da Câmara objetiva resguardar o patrimônio público e na aplicação dos recursos recebidos em forma de duodécimo, zelando pelo atendimento aos princípios constitucionais que norteiam administração pública, pautados na economicidade, legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e probidade administrativa da coisa pública.

**Parágrafo único** - Para atingir os objetivos a que se referem os incisos do *caput* deste artigo, a Controladoria Interna deve estar centrada em um sistema contábil que possibilite informações de caráter gerencial e financeiro sobre:

- I - a execução orçamentária;
- II - o desempenho do órgão e seus responsáveis;
- III - a composição patrimonial;
- IV - a responsabilidade dos agentes da administração;
- V - a aquisição de bens e serviços e controle de almoxarifado;
- VI - os fatos ligados à administração financeira patrimonial e de custos.

### **CAPÍTULO IV ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º** - Fica autorizado a organizar na estrutura administrativa interna da Câmara Municipal de Caçu, a Controladoria Interna da Câmara (CIC), vinculada à Presidência, que terá sua estrutura inicial composta pelo cargo abaixo:

- I - 01 (um) Diretor de Controle Interno, com as atribuições previstas nesta Resolução;

**Art. 8º** - O cargo de Diretor de Controle Interno da Câmara é classificado como cargo comissionado, cujo provimento se dará mediante livre nomeação da Presidência, obedecidas as seguintes condições:

I - possuir conhecimentos técnicos necessários ao desempenho da função;

II - idoneidade moral;

III - notórios conhecimentos de administração e gestão pública.

§ 1º - O servidor nomeado para o cargo de Diretor de Controle Interno da Câmara, necessariamente há que ser do quadro efetivo do Poder Legislativo, com vistas a garantir a profissionalização, segurança e continuidade do Controle Interno.

§ 2º - O exercício do cargo de Diretor de Controle Interno é incompatível com o desempenho de atividade político-partidária de qualquer ordem.

§ 3º - Pelo exercício da função de Diretor de Controle Interno, o servidor efetivo, em função de confiança, fará jus a gratificação calculada sob seu salário base, instituída por ato normativo do gestor, em conformidade com as normas legais pertinentes.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 9º** - Compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal (CIC):

I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e a economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;

II - avaliar e aprimorar o controle de operações de crédito;

III - avaliar o cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

IV - exercer e aprimorar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional, patrimonial e de custos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - promover a implementação de procedimentos de prevenção e de combate à corrupção, bem como a política de transparência da gestão no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

VI - propor diretrizes, regulamentar, implantar, analisar, avaliar e aperfeiçoar o Controle Interno;

VII - promover e desenvolver processos de modernização administrativa e elaborar normas técnicas em forma de orientação normativa;

VIII - manter intercâmbio com órgãos e entidades do poder público e outras instituições que realizem atividades de investigação e inteligência, visando à troca e ao cruzamento de informações estratégicas e à obtenção de conhecimentos necessários às atividades da CIC;

IX - gerir os sistemas informatizados necessários à atuação do Controle Interno;

X - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Na elaboração de normas e regulamentos previsto nos incisos deste artigo, deverão ser previamente, analisado e chancelado, pelo Departamento Jurídico da Câmara, mediante competente parecer, devendo tais documentos levarem assinatura do Diretor de Controle Interno e do Presidente da Câmara.

§ 2º. O ato normativo editado pela Controladoria Interna da Câmara, deverão ser veiculados, publicados e disponibilizados internamente a todos os interessados, onde serão numerados anualmente a partir do numeral 01 (um), seguido do respectivo ano.

**Art. 10** - São atribuições da Controladoria Interna da Câmara:

I - dirigir, orientar e coordenar os trabalhos e as atividades da Controladoria Interna da Câmara Municipal;

- II - estabelecer diretrizes e supervisionar tecnicamente as ações de Controle Interno;
- III - monitorar o processo de elaboração de Prestação de Contas Mensais e Anuais da Câmara;
- IV - despachar com o Presidente da Câmara e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido no contexto da controladoria;
- V - propor à presidência adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Legislativo;
- VI - sugerir à Presidência, medidas legislativas ou administrativas e ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio e as finanças;
- VII - divulgar as ações da Controladoria Interna da Câmara;
- VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas ligadas à função de sua responsabilidade;
- IX - solicitar, quando oportuno, laudos técnicos e ou pareceres a órgãos ou profissionais especializados, quando for o caso;
- X - assinar e encaminhar relatórios emitidos pela Controladoria Interna da Câmara, bem como, as normas técnicas inerentes às atividades de Controle Interno.

## **CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS DAS FUNÇÕES**

**Art. 11** - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Diretor de Controle Interno da Câmara:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades na Câmara;
- II - acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno;
- III - a impossibilidade de destituição da função até o término do mandato do Chefe do Poder Legislativo o qual o nomeou, salvo por motivo justificado, sendo obrigatoriamente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, considerando se tratar de servidor efetivo.

§ 1º - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna da Câmara no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, a Controladoria deverá dispensar tratamento especial de acordo as normas legais.

§ 3º - Os servidores investidos nas funções da Controladoria Interna da Câmara, deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício do cargo ocupante, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 12** - A Controladoria Interna da Câmara fica autorizada a regulamentar as ações e atividades de Controle Interno, mediante instrução normativa, que disciplinem a forma de sua atuação, sempre com anuência da Presidência.

## **CAPÍTULO VII Das Responsabilidades**

**Art. 13** - O responsável pela Controladoria Interna da Câmara, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/GO), sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74, da Constituição Federal e demais normas legais vigentes.

§ 1º - Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no *caput* deste artigo, o Diretor da CIC informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Na situação prevista no *caput* deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial (TCE), nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de Auditoria Interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve a Controladoria Interna da Câmara, anexar o relatório dos achados, positivo ou negativo, dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Legislativo.

## **CAPÍTULO VIII** **Disposições Finais**

**Art. 14** - O Diretor de Controle Interno da Câmara deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas periódicas, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais, relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.

**Parágrafo único.** Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o Diretor de Controle Interno, ou substituto legal, nele identificado.

**Art. 15** - Quando dos dois últimos meses para encerramento do mandato do Presidente da Câmara, deverá ser elaborado pela Controladoria Interna da Câmara um relatório e a separação daqueles documentos que comprovem o cumprimento das regras com despesas de pessoal, restos a pagar, nível de endividamento, serviços terceirizados, convênios, processos judiciais em andamento, licitações em andamento, prestações de contas de convênios e transferências voluntárias, conhecimento e aferição dos limites constitucionais legais e outras informações, de forma a garantir a transparência e a responsabilidade do administrador público em relação à continuidade da administração.

**Art. 16** - Ficam revogadas as Resoluções nºs 05/03, de 18 de junho de 2003 e 07/03, de 10 de novembro de 2003.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2021.**

Ver. **Alex Parreira Borges**  
- Presidente -

Ver. **Laureci Alves de Lima**  
- Vice-Presidente -

Ver<sup>a</sup>. **Dalvina Izabel A. de Araújo Guimarães**  
- 1ª Secretária -

Ver<sup>a</sup>. **Virgínia Bernardes de Freitas Silva**  
- 2ª Secretária -

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores, o presente Projeto de Resolução dispõe sobre a criação, a organização e a estrutura de Controle Interno da Câmara Municipal de Caçu, onde sua institucionalização e implementação não é somente uma exigência das Constituições, Federal e Estadual, mas também uma oportunidade para dotar a administração pública de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade, sendo que as atividades de Controle Interno se somam às do Controle Externo - pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no processo de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Fica evidenciado, portanto, que o processo de fiscalização da gestão pública, no âmbito municipal, decorre do somatório das ações exercidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, pelo Tribunal de Contas e pelos Sistemas de Controle Interno, razão que torna necessária a institucionalização e a efetiva operacionalização desses mecanismos de fiscalização da gestão fiscal, tratado na Lei nº 4.320/1964, em seus artigos 75 a 80, onde a ênfase está direcionada ao controle da execução orçamentária, e volta a ser referido no Artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/GO) por meio da Instrução Normativa – IN nº 008/2021, estabelece normas e diretrizes para a implantação do Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal, a qual entra em vigor em janeiro do ano de 2022.

Para tanto, sendo uma exigência do TCM/GO, apresentamos o presente Projeto de Resolução para ser apreciado e colocado em aprovação pelos nobres colegas Edis.

**OBS.: Fazer Projeto de Lei para revogar a Lei Municipal nº 1350, de 19 de agosto de 2003.**